

LEI COMPLEMENTAR Nº 397/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 74, *caput*, da Lei complementar Municipal nº 347, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte inciso IV, ficando quanto ao mais inalterado:

Art. 74 - Como preceituava o Plano de Cargos anterior, e a contar da vigência daquele, os servidores que ingressaram em cargos das carreiras instituídas a partir daquela data, terão carga horária de 40h semanais, à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica ou peculiaridades da função:

I- Vinte ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária.

II – Vinte horas para os cargos de carreira de contador, engenheiro e advogado.

III - Vinte e Quatro horas para os cargos das carreiras de Professor de Educação Básica para desempenhar atribuições relacionadas à docência, com vencimento proporcional à carga horária.

IV – Vinte e Cinco horas semanais para o cargo de Assistente de Educação – ASE, integrante da carreira de Assistente de Educação – ASE.

Art. 2º - O Anexo V (K) da Lei Complementar Municipal nº 347 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Tabela Salarial e Carga Horária da Carreira de Assistente de Educação – ASE, passa a vigorar com a redução da carga horária para 25 (cinte e cinco) horas semanais, consoante o seguinte:

ANEXO V (K)
TABELA SALARIAL
(a que se refere o art. 69 e 78 desta lei)
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - ASE
Carga horária 25h/semanais

Art.3º- O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 347 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Atribuições de Cargos, especificamente em seu item “2.1. Administração Central (Gestão)”, quando trata da Carreira de Assistente de Educação, passa a ter a seguinte redação:

CARREIRA: <i>Assistente de Educação</i>
GARGO: <i>Assistente de Educação</i>
PRÉ-REQUISITO: <i>Ensino Médio Completo</i>
CARGA HORÁRIA: <i>25/h Semanal</i>
FORMA DE RECRUTAMENTO: <i>Concurso Público</i>
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Auxiliar na manutenção da disciplina escolar nas unidades de ensino, inspecionar as salas de aula em relação ao material, equipamento, higiene; auxiliar na secretaria escolar, na Biblioteca e nas atividades em Unidades de Educação.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Assistir à entrada e à saída dos alunos nas Unidades de Ensino; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação; inspecionar, após a saída dos alunos, as salas de aula, banheiro e outros locais da escola; comunicar a secretaria escolar ou a diretora, os atos ou fatos relacionados à queda da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; prestar assistência a alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes; auxiliar nos serviços da secretaria da escola; orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados no regimento escolar; acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento; orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum; observar as condições de asseio e limpeza das dependências da unidade escolar; realizar serviço de Monitoria, de Agente de Promoção Cultural, de Práticas Esportivas e outras funções na educação, cultura e esporte; auxiliar na biblioteca; participar sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vista ao seu aprimoramento constante; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado e Minas Gerais, 08 de maio de 2020.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal

